



**Contrata  
Consultor na  
modalidade produto  
Produto**

**PROJETO 914BRZ1156 EDITAL Nº 04/2025**

1. Perfil: Consultoria técnica para elaboração de projeções relacionadas ao Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica.

2. N<sup>a</sup> de vagas: 1

3. Qualificação educacional: Obrigatório: Graduação em Ciências Econômicas, Administração, Gestão Pública, Educação ou em áreas correlatas, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Mestrado em Economia com foco em Educação, Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Experiência profissional: Obrigatório: Experiência, mínima, de 4 (quatro) anos com análise de finanças públicas, gestão orçamentária e financeira do setor público, planejamento e projeções de impacto financeiro do setor público. Desejável: Experiência profissional, mínima, de 4 (quatro) anos atuando em docência e/ou pesquisa em finanças públicas e temas da educação

5. Atividades:

Atividade 1.1. Coletar e organizar dados de série histórica do PSPN, INPC e Evolução das receitas públicas destinadas ao MDE e FUNDEB, de entes previamente selecionados (amostra) para estudos posteriores de projeção do PSPN. \*vide bases de dados necessárias.

Atividade 1.2. Elaborar modelagem matemática de cálculo de atualização do PSPN com critérios técnicos específicos informados pelo Ministério da Educação (MEC), com base no INPC e na média da variação percentual da arrecadação das receitas dos municípios e estados destinadas ao Fundeb coletados.

Atividade 1.3. Projetar a implementação da nova proposta de regra do PSPN no tempo.

Atividade 1.4. Elaborar plano de trabalho com cronograma detalhado das atividades da consultoria.

Atividade 2.1. Elaborar estudo de impacto econômico-financeiro da nova proposta de metodologia de cálculo de reajuste do PSPN, nas despesas com MDE e FUNDEB de municípios e estados selecionados por critérios específicos, observando o prazo para consecução da nova regra.

Atividade 2.2. Elaborar estudo de impacto econômico-financeiro nas contas de MDE e Fundeb, nas redes previamente selecionadas, da alteração escalonada, de docentes com nível médio para nível superior.

Atividade 3.1. Elaborar estudo de impacto econômico-financeiro nas contas de MDE e Fundeb, nas redes previamente selecionadas, da equiparação do PSPN entre profissionais do magistério Efetivos e Temporários.

Atividade 4.1. Elaborar estudo de impacto econômico-financeiro nas redes de ensino municipais e estaduais (amostra selecionada por critérios específicos), da aplicação do PSPN (nova metodologia de reajuste), sobre a folha de docentes temporários das redes, com escalonamento de 2026 a 2030.

Atividade 5.1. Desenvolver as análises técnicas sobre as dificuldades de execução do reajuste do PSPN e elaborar possíveis soluções para os problemas encontrados.

Atividade 5.2. Redigir documento técnico contendo a análise final sobre as dificuldades de implementação do PSPN.

Atividade 5.3. Propor alternativas para escalonamento de reajuste do PSPN para as redes considerando docentes sem nível superior e temporários.

Atividade 6.1. Criar ferramentas metodológicas de análise e implantação da nova regra do piso salarial nas redes de ensino e construir indicadores, a partir das ferramentas construídas, que possibilitem que a equipe técnica do Ministério da Educação possa acompanhar a implantação do PSPN nas redes estaduais, distrital e municipais.

Atividade 7.1. Fazer a atualização dos campos e dados da planilha de cálculo desenvolvida na SASE (2022), em Excel, de diagnóstico do PCR e situação relacionada com o uso dos recursos destinados à educação, com informações fornecidas pelo MEC, e revisadas conforme a legislação vigente.

6. Produtos/Resultados esperados:

Produto 1: Documento Técnico contendo a modelagem de cálculo matemático do Piso Salarial Profissional Nacional, com critérios técnicos específicos fornecidos pelo Ministério da Educação, baseada no INPC e na média da variação percentual da arrecadação das receitas dos Estados e Municípios. O documento incluirá simulações do impacto financeiro da medida em uma amostra de Estados e Municípios, selecionados a partir de critérios específicos a serem definidos. Além disso, será elaborado um plano de trabalho com um cronograma detalhado do projeto de consultoria.

Produto 2: Documento técnico contendo simulações de cenários para a integralização dos valores dos vencimentos iniciais ao novo Piso Salarial Profissional Nacional. O documento considerará os prazos de implementação e os ajustes anuais necessários.

Produto 3: Documento Técnico contendo simulações de cenários para a equiparação do Piso Salarial Profissional Nacional entre profissionais do magistério efetivos e temporários.

Produto 4: Documento técnico contendo simulações de cenários para a integralização da equiparação do Piso Salarial Profissional Nacional entre profissionais do magistério efetivos e temporários. O documento considerará os prazos de implementação e os ajustes anuais necessários.

Produto 5: Documento técnico contendo uma análise das dificuldades de implementação do novo Piso Salarial Profissional Nacional nas redes estaduais, distrital e municipais (a serem selecionadas).

Produto 6: Documento técnico contendo uma proposta de metodologia e indicadores para o acompanhamento e análise periódicos da evolução da implantação do Piso Salarial Profissional Nacional e da reorganização de carreiras dos entes.

Produto 7: Documento técnico contendo a atualização e o aperfeiçoamento da planilha de diagnóstico dos Planos de Carreira e Remuneração, com informações fornecidas pelo Ministério da Educação e revisadas conforme a legislação vigente.

7. Local de Trabalho: Brasília/DF, com eventuais viagens no território nacional.

8. Duração do contrato: 07 (sete) meses.

**Os interessados deverão cadastrar seu currículo no link <https://roster.brasilia.unesco.org/app/self-cv/apply-selection-process-list> entre os dias 17/03/2025 até o dia 21/03/2025. Currículos cadastrados em desacordo com as exigências descritas no Termo de Referência serão desconsiderados.**

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.